

CONTRATO Nº. 44/2019

O Município de Sagrada Família, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 20 de março, 99, na cidade de Sagrada Família -RS representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, divorciado, CPF: 958.844.590-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Neusa Maria Delai Lava e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 13.485.068/0001-50, representada por sua sócia administradora, Senhora Neusa Maria Delai Lava, brasileira, empresária, inscrita no CPF: 275.006.750-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme resultado da Tomada de Preço nº 03/2019, resolvem firmar presente contrato de prestação de serviço de transporte escolar, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte escolar nas Linhas 1 e 3, conforme edital, neste Município, nos horários e itinerários abaixo especificados:

Linha 1 - Linha Gramado-Linha Ardenghi- Saindo pela manhã da sede do município da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, seguindo em direção a Linha Gramado passando pela propriedade do senhor Leandro Garafini passando pela sede da comunidade da Linha Gramado seguindo pelo estradão até a Linha Leonel Rocha passando no cemitério da Comunidade seguindo em direção a Linha Ardenghi passando pela propriedade da senhor Sidnei Lourenço Martins, passando pela Igreja Assembleia de Deus em direção a sede do Município passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Olímpio , Escola Municipal de Ensino Fundamental Juca Vieira e tendo como ponto final a EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz.

Ao final do período matutino parte da sede do município da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz passando pelas escolas Escola Municipal de Ensino Fundamental Juca Vieira e Escola Estadual de Ensino Médio Olímpio entregando os alunos do período matutino e recolhendo os do período vespertino seguindo em direção a Linha Gramado passando pelas propriedades dos senhor Turíbio, Leandro Garafini passando pela sede da comunidade seguindo pelo estradão até a Linha Leonel Rocha passando no cemitério da Comunidade seguindo em direção a Linha Ardenghi passando pela propriedade da senhor Sidnei Lourenço Martins, passando pela Igreja Assembleia de Deus entrando em direção a propriedade da senhora Rute Soares Vieira retornando ao estradão em direção a sede do Município passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Olímpio , Escola Municipal de Ensino Fundamental Juca Vieira e tendo como ponto final a EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz.

Ao final do período vespertino parte da sede do município da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz passando pelas escolas Escola Municipal de Ensino Fundamental Juca Vieira e Escola Estadual de Ensino Médio Olímpio seguindo a Linha Gramado passando pelas propriedades do senhor Turíbio, Leandro Garafini passando pela sede da comunidade seguindo pelo estradão até a Linha Leonel Rocha passando no cemitério da Comunidade seguindo em direção a Linha Ardenghi passando pela propriedade da senhor Sidnei Lourenço Martins, passando pela Igreja Assembleia de Deus entrando em direção a propriedade da senhora Rute Soares

Vieira retornando ao estradão em direção a sede do Município., percorrendo 59.100 (cinquenta e nove quilômetros e cem metros).

Linha 3 - Linha Encruzilhada-Saindo pela manhã da sede do município da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, seguindo pelo calçamento em direção a Linha Encruzilhada passando pelo cemitério indo até propriedade dos senhores Salomão Antonio da Silva, Amilton Binelo voltando ate a encruzilhada do senhor Adair Gomes e da Geneci da Silva Santos retornando ao calçamento seguindo em direção ao calçamento entrando na estrada de chão passando pela propriedade do senhor Celso Barbosa até a propriedade da senhora Angela Chicatto retornando até o calçamento seguindo até o sede do município se dirigindo até a Sete Lote na propriedade do senhora Juliana Maria retornando até a sede do município seguindo até as Escolas Escola Estadual de Ensino Médio Olímpio, Escola Municipal de Ensino Fundamental Juca Vieira e tendo como ponto final a EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz.

Ao final do período matutino parte da sede do município da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz passando pelas escolas Escola Municipal de Ensino Fundamental Juca Vieira e Escola Estadual de Ensino Médio Olímpio entregando os alunos do período matutino e recolhendo os do período vespertino seguindo em direção a Linha Sete Lote na propriedade do senhora Juliana Maria retornando até a sede do município seguindo até a linha Encruzilhada passando pelo cemitério indo até propriedade dos senhores Salomão Antonio da Silva, Amilton Binelo voltando ate a encruzilhada do senhor Adair Gomes e da Geneci da Silva Santos retornando ao calçamento seguindo em direção ao calçamento entrando na estrada de chão passando pela propriedade do senhor Celso Barbosa até a propriedade da senhora Angela Chicatto retornando até o calçamento seguindo até a Escola Estadual de Ensino Médio Olímpio, Escola Municipal de Ensino Fundamental Juca Vieira e tendo como ponto final a EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz.

Ao final do período vespertino parte da sede do município da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz passando pelas escolas Escola Municipal de Ensino Fundamental Juca Vieira e Escola Estadual de Ensino Médio Olímpio seguindo até a Linha Encruzilhada passando pelo cemitério indo até propriedade dos senhores Salomão Antônio da Silva, Amilton Binelo voltando ate a encruzilhada do senhor Adair Gomes e da Geneci da Silva Santos retornando ao calçamento seguindo em direção ao calçamento entrando na estrada de chão passando pela propriedade do senhor Celso Barbosa até a propriedade da senhora Angela Chicatto retornando até a sede do Município, percorrendo 34.600 (trinta e quatro quilômetros e seiscentos metros).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços de transporte escolar, a CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) fornecer, para a execução dos serviços, tanto profissionais quanto veículos que forem necessários para o atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;

b) providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de motorista para o transporte escolar tenha experiência, curso atual e a habilitação adequada bem como as habilitações complementares, e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços, bem como que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e segurança;

c) substituir, a pedido do CONTRATANTE, motoristas que não atenderam à necessidade do serviço;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vieram a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, omissão, negligência ou imprudência de seus prepostos ou empregados;

e) manter todas as condições de habilitação exigida no edital da licitação durante a execução do contrato.

Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto de presente contrato, tais como: seguros, salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e providenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados para manutenção e de consumo para os veículos a serem usados para execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contratos designado através de Portaria pela CONTRATANTE, expressa a especialmente designada para tal finalidade. O Fiscal de Contratos será a funcionária e Secretária de Educação, Evelin Carini de Quevedo.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o final do ano letivo de 2019, ou seja, 20 de dezembro de 2019, conforme memorando da Smec.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de:

- Linha 1, R\$ 3,92 por km percorrido (três reais e noventa e dois centavos), com base em 59.100 km/dia e 119 dias letivos, totalizando R\$ 27.568,73.
- Linha 3, R\$ 3,92 por km percorrido (três reais e noventa e dois centavos), com base em 34.600 km/dia e 119 dias letivos, totalizando R\$ 18.846,03.

Sendo assim, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 46.414,76 (Quarenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais com setenta e seis centavos).

O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, cada uma delas correspondente ao somatório da quilometragem diária, multiplicada pelo valor do quilômetro e pelo número de dias letivos do Mês, a ser certificado e autorizado através de memorando pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sagrada Família.

A quantidade de dias letivos é estimada, uma vez que poderá variar a depender de fatores climáticos que interfiram, decretação de luto e demais situações adversas, bem como o encerramento do ano letivo anterior a data prevista pela Smec(20/12).

§ 1.º - O valor será pago à CONTRATADA mensalmente, até o 10.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de pagamento dos funcionários e recolhimento das guias de INSS e FGTS devidamente certificadas pelo CONTRATANTE

§ 2.º - O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

§ 3.º - O pagamento somente será efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, e deduzidos os encargos tributários, atestada a conformidade dos serviços;

§ 4.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não estiverem vencidas as referidas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 – Manutenção do transporte escolar com recursos Salário Educação

2051 – Manutenção do transporte Escolar com recursos do MDE

2055 – Manutenção do transporte escolar com recursos do PNAT

2058 – Manutenção do Transporte Escolar com recursos estaduais

554 - Serviços de terceiros

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenizar, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei de Licitações, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
 - Subcontratação total ou parcial do objeto deste sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- c) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- d) decretação de falência, alteração social ou dissolução da empresa ou firma;
- e) relevante interesse social, interesse público ou conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA as seguintes Sanções:

- a) - ADVERTÊNCIA – Sempre que forme observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) – MULTA – no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- c) – Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) – O Fiscal de Contratos, verificada alguma inconformidade, notificará a contratada, podendo em caso de persistência, solicitar a rescisão do contrato à Contratante.
- e) OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir eventuais litígios envolvendo o presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem as partes acertadas e contratadas, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Sagrada Família -RS, aos 24 dias do Mês de junho de 2019.

Município de Sagrada Família

CONTRATANTE

Neusa Maria Delai Lava e Cia Ltda

CONTRATADA